

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

Rua Miguel Duzmann, nº 315, centro, Calmon, Santa Catarina

CNPJ nº 95.949.806/0001-37

DECRETO N.º 003 DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE CARATER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICIPIO DE CALMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON**, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

CONSIDERANDO que não houve efetiva transição de governo entre a administração anterior e a atual, que tomou posse no ultimo dia 1º de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a ausência de informações deixadas pela administração anterior que possibilite a dar continuidade aos serviços públicos essenciais, além de dados e documentos acerca dos dados da contabilidade, tesouraria, financeiro, tributação, controle interno, processos licitatórios, contratos vigentes, convênios, averiguações de laudos de medições de obras, valores a pagar para fornecedores e credores em geral, folha de pagamento de servidores efetivos, contratados e comissionados, rescisões de contratos de trabalho e de prestadores de serviços.

CONSIDERANDO a ausência de materiais indispensáveis à manutenção dos setores administrativos, saúde, educação, transporte, agricultura, obras, infraestrutura, assistência social e demais serviços públicos, bem como de licitação vigente para a aquisição de bens, serviços e materiais indispensáveis aos serviços essenciais.

CONSIDERANDO a situação precária dos equipamentos rodoviários, veículos e maquinários de propriedade do município de Calmon como: pneus, parte elétrica, hidráulica, mecânica, dentre outras que impossibilitam a utilização regular dos mesmos.

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível averiguar com fiel certeza a real situação administrativa, econômica e financeira do município diante das inúmeras irregularidade já constatadas.

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento da situação administrativa e financeira do município visando adequação dos serviços públicos às parcas finanças disponíveis do município em cumprimento as determinações impostas pela legislação pátria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

Rua Miguel Duzmann, nº 315, centro, Calmon, Santa Catarina

CNPJ nº 95.949.806/0001-37

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público tomar as medidas para prevenir danos e evitar riscos à população

DECRETA

Art. 1º Fica declarada e decretada a existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Calmon, SC, de caráter administrativo e financeiro pelo prazo de 90 (noventa dias) prorrogáveis por igual período e dá outras providências.

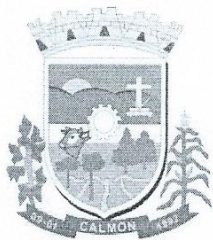
Art. 2º Ficam declarados nulos de pleno direito todos os atos anteriores a esta administração que estejam em desconformidade com o art. 37, caput, da CF/88, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, Lei Eleitoral nº 9.504/97 e Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam suspensas as concessões de gratificações de qualquer natureza, exceto aquelas que se configuram como direito adquirido ou de proteção ao trabalho, concedidas em desconformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a servidores efetivos ou não do município de Calmon, as quais se submeterão a análise jurídica pelo setor competente, sendo restituídas, após a cessação da situação de emergência, aquelas que efetivamente são de necessidade da execução dos serviços e que sejam legalmente válidas.

Art. 4º Fica determinada a imediata suspensão dos pagamentos de contratos, subvenções e congêneres firmados no âmbito de suas respectivas Secretarias para fins de redução de valores ou até mesmo a rescisão dos mesmos com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários para o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais e básicos para possibilitar o atendimento às obrigações constitucionais e legais.

Art. 5º Todos os aforamentos, doações, concessões, cessões e alienações de bens móveis e imóveis municipais que não possuam autorização da Câmara Municipal são declarados nulos, devendo o Controlador Interno e a Controladoria Geral do Município apurar as irregularidades e providenciar a reintegração dos bens e/ou as medidas necessárias para sanar os danos causados ao município.

Art. 6º As Secretarias Municipais providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias o levantamento de todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

Rua Miguel Duzmann, nº 315, centro, Calmon, Santa Catarina

CNPJ nº 95.949.806/0001-37

Parágrafo Único – Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam a renegociação com os fornecedores visando reduzir as despesas de execução dos serviços.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de janeiro de 2017.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon